PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVOS: 27050001/26

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

1.1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, proporcionando melhores condições de suporte às atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas no âmbito da política pública de saúde municipal.

1.1.2. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à ampliação e melhoria da estrutura de transporte e logística necessária ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, sendo viabilizada por meio de recursos oriundos de emenda destinada especificamente à aquisição de veículo, fortalecendo a capacidade operacional do Município na prestação dos serviços de saúde à população.

1.1.3. A aquisição do veículo tem como objetivo disponibilizar meio de transporte adequado para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da área da saúde, apoio administrativo, transporte de materiais, equipamentos e demais recursos necessários para execução, acompanhamento e fortalecimento das ações de saúde realizadas pelo Município.

1.1.4. A disponibilização de veículo próprio representa importante medida de planejamento e melhoria da eficiência administrativa, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui demandas contínuas de deslocamentos para realização de visitas técnicas, acompanhamento de programas e projetos, apoio às unidades de saúde, transporte de equipes para atividades externas, atendimento às comunidades rurais e demais localidades do Município.

1.1.5. Atualmente, a necessidade permanente de mobilidade para execução das atividades da Secretaria exige uma estrutura de transporte compatível com a demanda existente, sendo a aquisição pretendida uma solução adequada para garantir maior autonomia operacional, reduzir dependência de veículos compartilhados com outros setores da Administração Pública e assegurar maior agilidade no atendimento das demandas da população.

1.1.6. A contratação possibilitará o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da organização dos serviços, ampliação do alcance das ações desenvolvidas e maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, especialmente no suporte às equipes responsáveis pelo atendimento e acompanhamento das demandas municipais.

2 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais, enquadrando-se no disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de serviço cujos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 1/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347314 4/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE possui como finalidade institucional a gestão, planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, promovendo ações e serviços voltados à prevenção, assistência, acompanhamento e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Para o adequado desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a existência de estrutura operacional compatível com as demandas administrativas, técnicas e assistenciais, especialmente no que se refere à disponibilidade de meios adequados de transporte para deslocamento de profissionais, equipes técnicas, servidores, materiais e equipamentos necessários à execução das ações de saúde.

3.3. O Município de Jaguaribara/CE foi contemplado com recursos oriundos de emenda destinada à aquisição de veículo para fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da capacidade operacional do órgão e a melhoria das condições necessárias para execução dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

3.4. Considerando a necessidade permanente de deslocamentos para realização de atividades externas, acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de saúde, apoio às equipes multiprofissionais, realização de visitas técnicas, transporte de materiais e suporte às atividades administrativas e operacionais, identificou-se a necessidade de aquisição de veículo automotor novo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A ausência ou insuficiência de veículos disponíveis para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria pode comprometer a eficiência operacional dos serviços, ocasionando limitações logísticas, dificuldades no planejamento das ações e dependência de compartilhamento de veículos com outros setores da Administração Pública, reduzindo a agilidade necessária para atendimento das demandas de saúde.

3.6. Dessa forma, a aquisição pretendida representa medida necessária para garantir maior autonomia administrativa, aprimorar a logística institucional e proporcionar melhores condições para execução das políticas públicas de saúde, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade nos serviços prestados à população de Jaguaribara/CE.

3.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a aplicação eficiente dos recursos provenientes da emenda destinada ao Município, fortalecendo a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.8. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e necessária para suprir a demanda identificada e garantir melhores resultados na prestação dos serviços públicos de saúde municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 2/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014 ASSINADO ELETRONICAMENTE

4 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não consta inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, considerando que a demanda surgiu em decorrência da disponibilização de recursos oriundos de emenda destinada especificamente à aquisição de veículo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, cuja definição ocorreu posteriormente à elaboração do instrumento de planejamento anual.

4.2. Trata-se, portanto, de uma necessidade superveniente, decorrente da obtenção de recurso vinculado à melhoria da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, cuja execução exige a adoção das medidas administrativas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade para a qual foram destinados.

4.3. A Administração Municipal promoverá, quando aplicável, a adequação dos instrumentos de planejamento e controle das contratações, incluindo a presente demanda no Plano de Contratações Anual, observando os procedimentos internos estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Ressalta-se que a ausência de previsão inicial no PCA não impede a realização da contratação, considerando que o planejamento das contratações públicas deve ser dinâmico e capaz de absorver demandas supervenientes devidamente justificadas, especialmente quando decorrentes de recursos externos ou transferências específicas destinadas ao atendimento de necessidades públicas identificadas.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam a adequada execução contratual, a qualidade do bem adquirido, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas interessadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e instrumento contratual, além de observar a legislação vigente aplicável ao fornecimento de veículos automotores.

Dessa forma, os principais requisitos da contratação são:

a) A contratação deverá ser realizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado;

b) O contrato decorrente da presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, período considerado adequado para contemplar as etapas de fornecimento, entrega, recebimento definitivo do veículo e demais providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 3/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347144/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015 ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) O veículo deverá ser fornecido em condição de novo, zero quilômetro, sem uso anterior, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

d) O veículo deverá possuir características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo requisitos relacionados à motorização, capacidade, segurança, desempenho, conforto, equipamentos obrigatórios e demais especificações necessárias ao adequado atendimento das atividades administrativas e operacionais da área da saúde;

e) O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome do Município de Jaguaribara/CE, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

f) Todos os custos necessários para o fornecimento completo do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, primeiro emplacamento, licenciamento, taxas administrativas, tributos, encargos incidentes, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias para a entrega definitiva e regularização do bem;

g) O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação e itens obrigatórios, incluindo:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro do Veículo – CRV, quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas do CONTRAN.

h) O veículo deverá possuir garantia de fábrica, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, garantindo à Administração Municipal o pleno exercício dos direitos relacionados à manutenção, reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação durante o período de cobertura;

i) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo definido no Termo de Referência, sendo o veículo submetido à conferência quanto às especificações técnicas, condições de funcionamento e conformidade documental;

j) Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico como requisito obrigatório, em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo;

k) O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas, podendo a Administração rejeitar o objeto caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, vícios ou qualquer divergência em relação às condições previstas no instrumento convocatório;

l) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos administrativos e normas municipais aplicáveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 4/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.2. A empresa contratada deverá declarar que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela apresentação dos documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração.

5.3. A documentação relativa à habilitação será exigida do licitante vencedor, observadas as disposições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de julgamento e habilitação.

5.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, após a fase de julgamento das propostas, do licitante declarado vencedor.

5.5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de veículo novo, cujo pagamento estará condicionado ao efetivo fornecimento, conferência e recebimento definitivo pela Administração, reduzindo significativamente os riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela verificação da entrega, conformidade e adequação do veículo às especificações contratadas.

A não exigência de garantia também se mostra adequada sob a ótica da economicidade e competitividade do certame, evitando custos adicionais aos fornecedores e preservando os princípios da razoabilidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.6.1 Justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelos seguintes fundamentos:

5.6.1.1 A natureza do objeto envolve a prestação de serviço contínuo e integrado, com fornecimento de equipamentos, manutenção, insumos e suporte técnico, cuja execução centralizada favorece a eficiência e a padronização;

5.6.1.2 A eventual divisão do objeto pode gerar dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e riscos à continuidade dos serviços;

5.6.1.3 A contratação de múltiplos fornecedores pode ocasionar incompatibilidades técnicas e variações na qualidade dos serviços prestados;

5.6.1.4 Serão assegurados os tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao empate ficto e à regularização fiscal;

5.6.1.5 A não exclusividade visa garantir maior competitividade, eficiência na execução contratual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 5/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.7. Requisitos técnicos:

5.7.1. Relativo a Qualificação Técnico-operacional

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso.
b) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:
A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas ao assessoramento em licitações e contratos administrativos, incluindo atuação nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, bem como nas parcelas de maior relevância, tais como: acompanhamento de sessões licitatórias, análise de propostas e habilitação, elaboração de respostas a recursos e impugnações, e apoio na gestão e fiscalização de contratos.

A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por período mínimo de 1 (um) ano, visa assegurar que a experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 6/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.8. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

5.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.8.2. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 7/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventuais danos ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.
Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

5.9. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 8/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 9/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

> *Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.*
>
> Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

> *A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.*
>
> Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Dessa forma, a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança na execução do objeto em tela, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, considerando a necessidade de aquisição de veículo automotor destinado ao fortalecimento da estrutura operacional e logística dos serviços públicos de saúde.

6.2. A análise de mercado buscou avaliar alternativas capazes de atender à demanda identificada, considerando critérios de eficiência administrativa, economicidade, disponibilidade no mercado, adequação às necessidades institucionais, continuidade dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio de emenda destinada à aquisição do veículo.

6.3. Foram analisadas alternativas existentes no mercado, especialmente quanto à possibilidade de aquisição direta de veículo novo e contratação de solução baseada em disponibilização temporária de veículo, observando-se os aspectos operacionais, financeiros e administrativos envolvidos.

Solução 1: Aquisição de veículo automotor novo por meio de Pregão Eletrônico

A aquisição de veículo automotor novo, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução possibilita:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 10/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Incorporação de bem permanente ao patrimônio público municipal;
- Utilização dos recursos oriundos da emenda conforme a finalidade estabelecida;
- Maior autonomia administrativa e operacional para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilidade contínua do veículo para deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da saúde, transporte de materiais e apoio às ações desenvolvidas;
- Redução da dependência de veículos compartilhados entre setores da Administração;
- Maior eficiência no planejamento e execução das atividades institucionais;
- Melhor aproveitamento econômico dos recursos públicos, considerando que o Município passa a possuir patrimônio próprio destinado ao atendimento das demandas da saúde.

Dessa forma, a aquisição de veículo novo mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, garantindo estrutura permanente para suporte às ações e serviços públicos de saúde.

Solução 2: Locação de veículo

Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresa especializada para locação de veículo destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada ao caso concreto, considerando que a necessidade identificada possui caráter contínuo e permanente, relacionada ao suporte operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A locação implicaria a manutenção de despesas periódicas e contínuas durante toda a vigência contratual, sem possibilitar a incorporação de patrimônio ao Município, além de manter a Administração dependente de futuras contratações para garantir a disponibilidade do veículo.

Adicionalmente, considerando que os recursos disponibilizados possuem finalidade específica para aquisição do bem, a contratação de locação não atenderia plenamente ao objetivo de fortalecimento da estrutura permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a aquisição de veículo próprio apresenta maior compatibilidade com o interesse público, uma vez que proporciona maior autonomia, continuidade operacional e formação de patrimônio público.

Da Solução Escolhida

6.4. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de veículo automotor novo por meio de Pregão Eletrônico constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

6.5. A solução escolhida apresenta maior aderência aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

6.6. A aquisição permitirá o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições para execução das ações administrativas e assistenciais, apoio às equipes de saúde, deslocamentos institucionais e atendimento das demandas da população.

6.7. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a aquisição do veículo novo configura-se como a solução mais eficiente e adequada para atender à necessidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 11/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3273473144/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

pública identificada, assegurando a correta aplicação dos recursos provenientes da emenda e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Jaguaribara/CE.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO):

7.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE e a disponibilização de recursos oriundos de emenda destinada à aquisição de veículo automotor para fortalecimento da estrutura operacional e logística dos serviços públicos de saúde.

7.2. Considerando a finalidade do recurso disponibilizado e o planejamento realizado pela Administração Municipal, foi estabelecida a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para suporte às atividades administrativas, operacionais e de apoio às ações desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal.

7.3. O quantitativo definido não decorre de histórico de consumo, estimativa de frota ou contratação continuada, mas sim da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e do recurso disponibilizado especificamente para aquisição de uma unidade veicular, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária existente.

7.4. A aquisição de 01 (um) veículo automotor novo mostra-se compatível com a demanda identificada, possibilitando maior autonomia operacional à Secretaria, apoio ao deslocamento de equipes técnicas e servidores, acompanhamento das ações de saúde, transporte de materiais e equipamentos, além do suporte às atividades desenvolvidas junto às unidades e comunidades atendidas pelo Município.

7.5. A memória de cálculo do quantitativo fundamenta-se na correspondência direta entre a necessidade operacional identificada, o recurso financeiro disponibilizado e a solução planejada pela Administração, resultando na definição do quantitativo de 01 (um) veículo automotor novo, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.6. O quantitativo estabelecido atende ao princípio da razoabilidade, evitando aquisição superior à necessidade real da Administração e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, exclusiva e compatível com a finalidade de fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

7.7. Segue abaixo a relação de itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Quantidade
01	Veículo automotor, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência	01 unidade

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 12/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.1. A estimativa do valor da contratação para aquisição de veículo automotor novo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE será realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 651, de 09 de maio de 2024.

8.2. Para a formação do valor estimado da contratação, será realizada pesquisa de preços mediante utilização de fontes oficiais e parâmetros admitidos pela legislação vigente, incluindo consultas em sistemas eletrônicos especializados de compras governamentais, bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes e demais fontes aptas a refletir os valores praticados no mercado.

8.3. A pesquisa de preços observará critérios técnicos capazes de garantir maior confiabilidade dos resultados obtidos, considerando, entre outros aspectos:

• Compatibilidade entre os veículos pesquisados e as especificações técnicas do objeto pretendido;

• Atualidade dos preços coletados;

• Compatibilidade regional dos valores praticados;

• Exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados;

• Observância das características de mercado relacionadas ao segmento automotivo.

8.4. Na composição do valor estimado serão considerados todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo o valor do veículo, frete, transporte, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório, quando aplicável, placas padrão Mercosul, regularização documental e demais despesas necessárias para a entrega do veículo devidamente registrado em nome do Município de Jaguaribara/CE.

8.5. Também serão analisadas contratações públicas recentes envolvendo aquisição de veículos com características semelhantes, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar padrões de mercado e assegurar maior precisão na estimativa dos preços.

8.6. Como metodologia para definição do valor estimado, poderá ser adotada a média aritmética, a mediana ou outro método estatístico previsto na legislação aplicável, conforme a natureza e a consistência dos dados obtidos durante a pesquisa de preços, visando representar adequadamente os valores praticados no mercado.

8.7. O valor estimado da contratação será formalmente demonstrado em documento próprio integrante da fase preparatória da contratação e servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame, não representando, necessariamente, o valor final da contratação, que dependerá do resultado da licitação.

8.8. A estimativa elaborada observará os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público envolvido na contratação.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 13/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A solução consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, com o objetivo de fortalecer a estrutura de transporte e logística necessária para execução das ações e serviços públicos de saúde.

A aquisição visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o deslocamento de servidores, equipes técnicas e profissionais da saúde, apoio às ações realizadas pelas unidades de atendimento, transporte de materiais e equipamentos, acompanhamento de programas e demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições administrativas e assistenciais do Município.

A contratação representa medida de fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior autonomia administrativa, melhoria da logística institucional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados por meio de emenda destinada à aquisição do veículo.

9.1 – Tipo de solução a contratar

9.1.1. O tipo de solução a ser adotado consiste na aquisição de veículo automotor novo, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Trata-se de aquisição de bem comum, cujas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

9.2 – Execução da contratação

9.2.1. A execução da contratação ocorrerá mediante o fornecimento e entrega de veículo automotor novo, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

9.2.3. O objeto compreenderá, de forma exemplificativa e não limitativa:

- Fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro e sem uso anterior;
- Entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Regularização documental completa do veículo;
- Fornecimento de manual do proprietário e manual de garantia;
- Entrega de chave principal e chave reserva;
- Fornecimento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e normas do CONTRAN;
- Garantia de fábrica conforme condições estabelecidas pelo fabricante;
- Entrega da documentação necessária para registro, utilização e incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 14/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9.3 – Responsabilidade da contratada

9.3.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato administrativo.

A contratada deverá:

- Entregar veículo novo, zero quilômetro e sem qualquer utilização anterior;
- Fornecer o veículo em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas;
- Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto;
- Providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;
- Responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, tributos, taxas administrativas, IPVA proporcional ou integral, seguro obrigatório quando aplicável, placas no padrão Mercosul e demais despesas necessárias à regularização do veículo;
- Entregar todos os documentos necessários para utilização do bem pela Administração;
- Garantir assistência necessária para acionamento da garantia de fábrica;
- Responsabilizar-se pela qualidade, funcionamento e conformidade do veículo fornecido.

9.4 – Local e condições de entrega

9.4.1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme definido pela Administração no Termo de Referência.

9.4.2. A entrega somente será considerada concluída após a realização da inspeção pela Administração, verificando-se o atendimento das especificações técnicas, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.4.3. O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- Nota Fiscal;
- Manual do Proprietário;
- Manual de Garantia;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Chave principal e chave reserva;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- Demais documentos necessários à regular utilização do veículo.

9.4.4. A contratada permanecerá responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas no veículo durante o período de garantia legal e contratual, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas pelo fabricante.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 15/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Após avaliação técnica da solução pretendida, conclui-se que **não há viabilidade de parcelamento do objeto**, tendo em vista que a contratação consiste na aquisição de **01 (um) veículo automotor novo**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

A natureza do objeto caracteriza-se como fornecimento de bem único e indivisível, cuja entrega deve ocorrer de forma integral, não sendo tecnicamente possível sua divisão em parcelas, lotes ou itens distintos sem comprometer a finalidade da contratação.

Além disso, o parcelamento não proporcionaria qualquer ganho econômico, operacional ou de competitividade para a Administração Pública, uma vez que o objeto corresponde a uma única unidade de fornecimento, com especificações técnicas previamente definidas e destinadas ao atendimento de uma necessidade específica da Secretaria.

Ressalta-se que o parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 constitui medida voltada à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. No presente caso, entretanto, por tratar-se de aquisição de apenas um veículo, inexiste possibilidade prática de fracionamento do objeto.

Sob o aspecto da competitividade, a contratação em item único não gera restrição à participação de fornecedores, haja vista a ampla disponibilidade de concessionárias, fabricantes e revendedores autorizados aptos a fornecer o veículo com as características especificadas no Termo de Referência.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em **item único**, não sendo recomendável o parcelamento da solução, por inexistir viabilidade técnica, operacional ou econômica para sua adoção.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A presente contratação possui relação indireta com outros contratos e instrumentos administrativos destinados à manutenção e operacionalização da frota municipal, podendo ser considerada complementar a futuras contratações relacionadas ao abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva de veículos, contratação de seguros automotivos e demais serviços de gestão da frota pública municipal.

11.2. Todavia, a aquisição do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui caráter autônomo e independente, não estando sua execução condicionada à existência prévia ou simultânea de quaisquer outras contratações administrativas.

11.3. O fornecimento do veículo poderá ser realizado integralmente pela futura contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem dependência técnica, operacional ou jurídica de outros ajustes firmados pela Administração.

11.4. Eventuais contratações futuras relacionadas ao abastecimento, manutenção, revisões periódicas, aquisição de pneus, contratação de seguro veicular ou demais serviços vinculados à gestão da frota constituem instrumentos independentes e complementares, destinados exclusivamente à utilização e conservação do bem após sua incorporação ao patrimônio municipal.

11.5. Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que constituam condição para a execução do objeto pretendido, existindo apenas possíveis contratações correlatas de caráter

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 16/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

acessório e complementar, comuns à gestão e operacionalização de veículos pertencentes à Administração Pública.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições de mobilidade, logística e suporte operacional à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE**, mediante a aquisição de veículo automotor novo destinado ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Administração Municipal.

O objetivo principal da contratação é assegurar a disponibilidade de meio de transporte adequado e permanente para o deslocamento de servidores, equipes técnicas, profissionais da saúde, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao planejamento, execução, acompanhamento e apoio das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção dessa solução permitirá maior eficiência administrativa, fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria, melhoria da logística institucional, otimização dos recursos públicos disponibilizados e aprimoramento das condições de atendimento das demandas da população, contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde.

12.1 – Pretende-se, com a contratação:

12.1.1. Garantir maior autonomia administrativa e operacional à Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atividades institucionais;

12.1.2. Assegurar a disponibilidade permanente de veículo para realização dos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das ações, programas e atividades vinculadas à política municipal de saúde;

12.1.3. Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas administrativas, técnicas e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.4. Melhorar as condições de acompanhamento, monitoramento e apoio às ações realizadas pelas equipes de saúde, incluindo atividades desenvolvidas nas unidades e demais localidades do Município;

12.1.5. Facilitar o transporte de materiais, equipamentos, documentos e demais recursos necessários à execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria;

12.1.6. Reduzir a dependência de veículos compartilhados com outras Secretarias Municipais, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor organização da frota municipal;

12.1.7. Otimizar o planejamento e a execução das ações de saúde, reduzindo limitações decorrentes da indisponibilidade de transporte adequado para atendimento das demandas institucionais;

12.1.8. Promover maior economicidade a médio e longo prazo mediante a incorporação de bem permanente ao patrimônio público municipal, evitando a necessidade de contratações contínuas para disponibilização de transporte;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 17/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

12.1.9. Fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando sua capacidade de atendimento e suporte às ações desenvolvidas em benefício da população;

12.1.10. Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, garantindo maior eficiência, continuidade e alcance das ações de saúde desenvolvidas no Município de Jaguaribara/CE.

12.2. Como resultado esperado, a contratação permitirá à Secretaria Municipal de Saúde dispor de estrutura logística adequada para o cumprimento de suas atribuições institucionais, fortalecendo a execução das políticas públicas de saúde e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a efetiva implementação da contratação destinada à aquisição de veículo automotor novo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

13.1. Elaborar o Termo de Referência com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, detalhando as especificações técnicas do veículo, condições de fornecimento, prazo de entrega, critérios de recebimento, garantia, obrigações da contratada e demais requisitos necessários à execução da contratação.

13.2. Realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, utilizando fontes oficiais, bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos e demais parâmetros admitidos pela legislação.

13.3. Submeter os documentos da fase preparatória, incluindo o Termo de Referência, minuta do Edital e minuta contratual, à análise dos setores competentes e da Procuradoria Jurídica do Município, visando assegurar conformidade com a legislação vigente.

13.4. Promover o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.5. Após a homologação e adjudicação do certame, proceder à formalização do contrato administrativo e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

13.6. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, recebimento do objeto e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.7. Definir os procedimentos administrativos necessários ao recebimento provisório e definitivo do veículo, bem como à conferência da documentação obrigatória e das condições de garantia do bem.

13.8. Providenciar os registros patrimoniais necessários para incorporação do veículo ao patrimônio do Município após seu recebimento definitivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 18/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e utilização de veículo automotor podem gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível, emissão de gases poluentes, geração de resíduos provenientes de manutenções futuras, substituição de peças e descarte de componentes automotivos ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, torna-se necessário adotar medidas voltadas à minimização desses impactos, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação ambiental aplicável.

14.1 – Medidas mitigadoras:

14.1.1. Priorizar veículo que atenda às normas ambientais vigentes e aos padrões de controle de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes.

14.1.2. Exigir que o fabricante e a rede autorizada observem as normas ambientais relacionadas à fabricação, comercialização e destinação de resíduos automotivos.

14.1.3. Promover a utilização racional do veículo, mediante planejamento adequado das rotas e deslocamentos, visando reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

14.1.4. Garantir que os resíduos gerados durante futuras manutenções, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes automotivos, recebam destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente.

14.1.5. Realizar as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, contribuindo para a eficiência energética, redução do consumo de combustível e prolongamento da vida útil do veículo.

14.1.6. Incentivar práticas de condução econômica e sustentável pelos servidores responsáveis pela utilização do veículo.

15 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. Não será admitida a entrega do veículo sem a prévia emissão da respectiva Nota de Empenho e sem a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado.

15.1.1. O veículo fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e contrato administrativo.

15.2. O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência física e documental do objeto entregue.

15.2.1. Serão verificados, entre outros aspectos:

• Conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas;

• Estado de conservação e funcionamento do veículo;

• Condição de veículo novo, zero quilômetro e sem uso anterior;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 19/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

• Regularidade do emplacamento e licenciamento em nome do Município de Jaguaribara/CE;

• Entrega da documentação obrigatória;

• Existência dos equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN;

• Entrega dos manuais do proprietário e garantia;

• Disponibilização de chave principal e chave reserva;

• Cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.2. Após a verificação da conformidade do objeto e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo mediante atesto na Nota Fiscal pelo servidor responsável.

15.2.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, ausência de documentação ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

15.2.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

16.1. Após análise dos elementos técnicos, operacionais e administrativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de veículo automotor novo destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE mostra-se adequada, necessária e compatível com a demanda identificada pela Administração Municipal.

16.2. A contratação apresenta-se alinhada ao interesse público, tendo em vista que permitirá o fortalecimento da estrutura operacional e logística da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas e assistenciais do Município.

16.3. A solução definida demonstra viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando a existência de fornecedores no mercado, a compatibilidade das especificações do veículo com os bens disponíveis comercialmente e a possibilidade de realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.**

16.4. A aquisição do veículo representa alternativa mais adequada quando comparada a soluções temporárias, como a locação, uma vez que possibilita a incorporação de patrimônio ao Município, garante maior autonomia operacional, reduz custos contínuos relacionados à contratação de transporte e assegura disponibilidade permanente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Considerando os estudos realizados, as justificativas apresentadas e os requisitos definidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 20/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347314 4/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0032 ASSINADO ELETRONICAMENTE

e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

16.6. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para realização do processo licitatório visando à aquisição do veículo destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

Jaguaribara/CE, 22 de junho de 2026

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

Assinado via IntGest Sign – ID: 327-347-3144 - Pág. 21/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/327347344/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2026
AVANÇADA